



ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.039 -

SUMULA: " Reajusta em 70% (setenta por cento) os valores das diárias fixados pela Lei nº 1.025 de 11 de outubro de 1983 e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 70% (setenta por cento) os valores das diárias fixados pela Lei Municipal nº 1.025 de 11 de Outubro de 1.983, que passará a vigorar a partir do dia 1º de Junho de 1.984.

Artigo 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão á conta de dotação específica do orçamento Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Junho de 1.984, revogando - se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
11 DE JUNHO DE 1.984.


JAIME MOZZER
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARCOS ANTONIO LOYOLA
1º SECRETÁRIO